



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica de Medida Provisória nº 30, de 2014

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 657, de 13 de outubro de 2014, que "Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Interessado: Comissão Mista

I. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: "*O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória*".

Com base no art. 62, a Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 657, de 13 de outubro de 2014, que altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, lei esta que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 657/14 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

II. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

De acordo com informações constantes da Exposição de Motivos EM nº 00197/2014 MJ, de 13 de outubro de 2014, que acompanha a referida Medida Provisória, a Proposição visa a estabelecer que: i) a Polícia Federal é órgão permanente de Estado, fundado na hierarquia e disciplina, organizado e mantido pela União, para o exercício das competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, e integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça; ii) o ocupante do cargo de Delegado de Polícia Federal, responsável pela direção do órgão, autoridade policial no âmbito da polícia judiciária da União, exerce função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado; iii) o ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, realizado mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, é privativo de bacharel em Direito e exige três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse, e iv) o Diretor-Geral da Polícia Federal, nomeado pelo Presidente da República, deverá ser servidor do cargo de Delegado de Polícia Federal na última classe de promoção funcional, ou seja, Classe Especial.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira

Verifica-se que a MP estabelece exigências e prerrogativas relacionadas ao ingresso e ao exercício dos cargos da Carreira Policial Federal, mas não implica, de forma direta e específica, aumento de despesa.

COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Em vista de não conduzir a MP a aumento de despesa ou redução de receita pública, pode-se concluir que a Proposição não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 17 de outubro de 2014

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento Fiscalização Financeira